

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. ROSINHA DA ADEFAL)

Acrescenta parágrafo à Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o período da licença-maternidade da empregada gestante com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 392.

.....

§ 6º A licença-maternidade referida no *caput* será aumentada em 60 (sessenta) dias quando se tratar de empregada gestante com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A licença-maternidade constitui um direito dos mais importantes alcançados pelos recém-nascidos em nosso país, na medida em que possibilita às mães trabalhadoras dedicar-lhes mais tempo de cuidados em

uma das fases mais importantes de suas vidas. De fato, quase não vemos mais vozes contrárias ao acerto que foi a sua instituição em nosso ordenamento jurídico.

Mas apesar do mencionado consagração do instituto, devemos reconhecer que ele pode ser aprimorado, objetivo esse que pretendemos atingir com o presente projeto de lei.

Assim, estamos propondo o acréscimo de um parágrafo ao art. 329 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para aumentar em sessenta dias o período da licença-maternidade das empregadas gestantes com deficiência, haja vista que elas, sabidamente, enfrentam mais problemas no exercício de sua nobre função de mãe. Além disso, é uma forma de contribuir com a integração da pessoa com deficiência à sociedade.

Essa medida atende plenamente os ditames de interesse público que devem nortear as proposições apresentadas ao Parlamento, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL